



P REFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- Requerimento de licença ambiental, em formulário próprio (duas vias), padronizado pelo Departamento de Meio Ambiente;
- Cópia do CNPJ ou CPF do interessado;
- Procuração, devidamente formalizada, se o requerimento não for assinado pelo próprio interessado ou representante legal da pessoa jurídica, bem como quando a responsabilidade pelo acompanhamento do pedido seja outorgada a terceiros;
- Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória (contrato de locação), referente a qualquer imóvel utilizado direta ou indiretamente nas atividades do empreendimento (inclusive áreas de apoio para estacionamento de caçambas);
- Cópia do comprovante do IPTU, referente a qualquer imóvel utilizado direta ou indiretamente nas atividades do empreendimento (inclusive áreas de apoio para estacionamento de caçambas);
- Cópia da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo Departamento de Planejamento Urbano, da sede da empresa (escritório) e das áreas de apoio para estacionamento de caçambas;
- Cópia do Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Tatuí ou Cópia do Certificado de Licenciamento Integrado emitido pelo sistema Via Rápida Empresa - VRE;
- Cópias de licenças, autorizações e/ou manifestação técnica de outros órgãos, quando for o caso (Ex.: Alvará da Vigilância Sanitária, e/ou outros.);
- Comprovante de fornecimento de água e coleta de esgotos (Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços (SABESP), informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto. Todavia, caso não seja atendido por rede pública de água e esgoto, deverá ser apresentada documentação que comprove a fonte abastecimento d' água e a destinação dos efluentes (esgoto) gerados);
- Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para empreendimentos em funcionamento;
- Declaração, quando for o caso, de Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor individual – MEI;
- Cópia do Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- Licença de Operação do local onde são destinados os resíduos coletados;
- Preenchimento do MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento específico para a atividade;
- Planta indicando todas as instalações vias de acesso, cursos d'água, propriedades limítrofes e respectivas atividades (em escala). Se a instalação da empresa ocorrer em prédio existente, juntar 01 (uma) cópia da planta já aprovada pela Prefeitura. (Cópia da ART do responsável técnico pela elaboração da planta);
- Cópia da publicação do pedido da licença nos atos oficiais do Município ou jornal periódico de grande circulação;
- Comprovante de pagamento de eventuais custos de análise (o boleto será emitido após o protocolo do processo); e
- Cópia da publicação do recebimento da licença nos atos oficiais do Município ou jornal periódico de grande circulação.
- Comprovar, através de relatório específico, o atendimento das exigências técnicas constantes no ANEXO I.

* Fica a critério da Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental, requerer qualquer documentação que for necessária para a complementação e análise do processo.



P REFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

ANEXO I

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS AMBIENTAIS

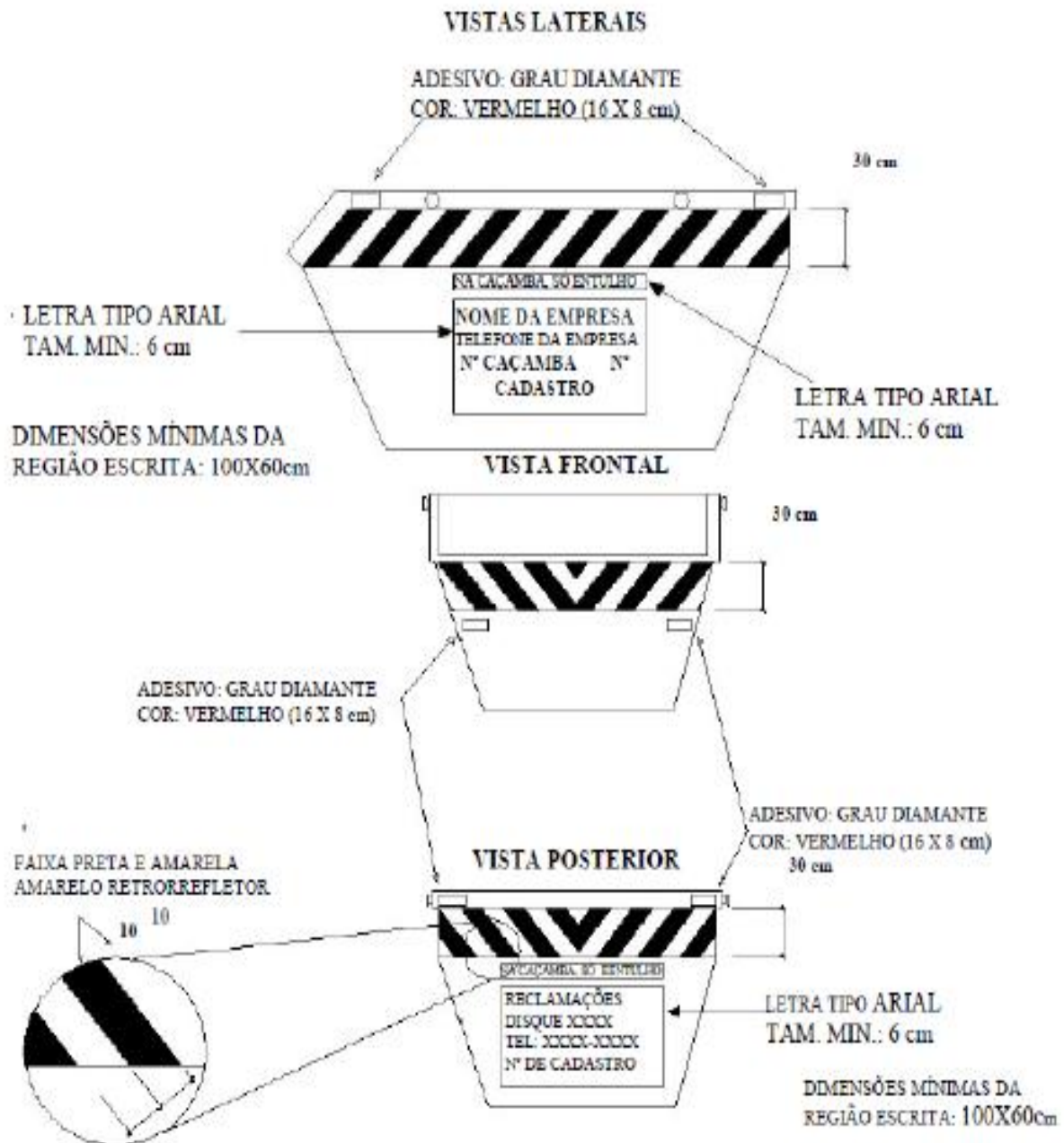
TRANSPORTE DE RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

1. A área de armazenamento temporário de caçambas, containers e veículos deverá ser realizada em área fechada (com acesso controlado) e impermeabilizada;
2. As caçambas e/ou containers armazenadas com resíduos na área acima descrita, deverão ser cobertas com lona até sua destinação final;
3. Apresentar Laudo de medição de inspeção veicular referente à emissão de fumaça preta de todos os veículos movidos a diesel utilizados nas atividades do empreendimento, acompanhado da respectiva ART do profissional responsável;
4. As caçambas estacionárias utilizadas devem obedecer às especificações e requisitos constantes no artigo 30 e no anexo C, do Decreto Municipal 14.293 de 08 de Agosto de 2013, conforme resumo abaixo listado:
 - I. Possuir dimensões externas máximas de até 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) de comprimento, por 1,76m (um metro e setenta e seis centímetros) de largura, por 1,39m (um metro e trinta e nove centímetros) de altura, com volume máximo de 5,0 metros cúbicos, conforme o disposto na norma NBR 14.728/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - II. Possuir dispositivos retrorrefletores que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos, conforme abaixo; e
 - III. Possuir dados informativos para identificação do proprietário e cores em conformidade com o disposto abaixo.



P REFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

CAÇAMBA DE ENTULHO
Modelo de Pintura
Cor: Amarelo - ABNT





P REFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

5. Para pleno funcionamento/operação da atividade, os transportadores devem obedecer às diretrizes definidas no artigo 32 e no anexo A, do Decreto Municipal 14.293 de 08 de Agosto de 2013, conforme resumo abaixo listado:

I. Os transportadores ficam proibidos:

- a) de utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos;
- b) de retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos indevidos;
- c) de retirar e transportar as caçambas quando preenchidas além dos limites superior e lateral permitidos, inclusive quanto a ferragens e elementos pontiagudos;
- d) de utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação;
- e) de sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos; e
- f) de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos a que se refere o Anexo “A” integrante deste Decreto.

II. os transportadores ficam obrigados:

- a) a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados, por meio de cópia do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, conforme modelo abaixo (constante no Anexo A do Decreto Municipal 14.293, de 08 de agosto de 2013);
- b) a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a retirada e o transporte dos resíduos.

III. os transportadores, quando operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos em veículos automotores, ficam obrigados a fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com as principais disposições da Lei Municipal, contendo:



P REFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

- a) instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
- b) tipos de resíduos admissíveis;
- c) prazo de utilização da caçamba;
- d) proibição de contratar transportadores não cadastrados;
- e) penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

IV. O horário permitido para o transporte e disposição de resíduos de que trata este Decreto será das 6:00 h às 18:00 h, exceto em casos excepcionais, para os quais, a emissão de autorização, mediante justificativa fundamentada, é de competência do órgão responsável pelo cadastramento; e

V. Os transportadores deverão manter cópia dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos - CTR pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.



P REFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

ANEXO A

CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - CTR (NBR 15.112/2004) (3 vias : gerador, transportador e destinatário) (informações mínimas essenciais – podem estar incluídas nos formulários próprios dos transportadores

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR			
Nome ou Razão Social:		tel: Endereço:	
Cadastro Municipal:		Placa do veículo:	
Nome do condutor:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR			
Nome ou Razão Social:		tel: Endereço:.....	
CPF ou CNPJ:			
2.1 ENDEREÇO DA RETIRADA			
Rua/Av:		Bairro:	Município:
3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA RECEPTORA DE GRANDES VOLUMES			
Nome ou Razão Social:			
Nº da Licença Funcionamento:			
Endereço:		tel:	
4. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO			
5. RESPONSABILIDADES Visto do condutor do veículo: _____ Visto do gerador ou responsável pelo serviço: _____ Visto e carimbo da Área Receptora de Grandes Volumes: _____ Data: ___ / ___ / Horário: _____ : _____ h			
6. ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO (de acordo com a lei municipal 4320 de 09 de março de 2010 e as sanções nele previstas)			
Ref.	Dispositivo	Natureza da Infração	Valor
01	Art. 2º, §1º	Disposição de resíduos em locais não autorizados	R\$ 700,00
02	Art. 13, § 3º, I	Disposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	R\$ 700,00
03	Art. 13, § 3º, II	Desrespeito ao limite de volume de caçamba Estacionária	R\$ 150,00
04	Art. 13, § 4º	Uso de transportadores não licenciados	R\$ 500,00
05	Art. 14	Transportadores de resíduos sem cadastramento	R\$ 1.000,00
06	Art. 14, § 1º	Transporte de resíduos não permitidos	R\$ 700,00
07	Art. 14, § 2º, I	Desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária	R\$ 150,00
08	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	R\$ 300,00
09	Art. 14, § 2º, III	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos	R\$ 150,00
10	Art. 14, § 2º, IV	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para coleta de resíduos	R\$ 300,00
11	Art. 14, § 3º, II	Ausência de dispositivo de cobertura	R\$300,00
12	Art. 14, § 3º, III, b	Não fornecer documentos com orientação de usuários	R\$ 300,00
13	Art. 14, § 4º	Uso de áreas e de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	R\$ 150,00
14	Art. 15, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	R\$ 700,00
15	Art. 15, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	R\$ 700,00
16	Art. 17, § 1º, I	Utilização de resíduos não triados em aterro	R\$ 200,00 por m³
17	Art. 17, § 1º, II	Aceitação de resíduos de outros municípios	R\$ 150,00
18	Art. 17, § 2º	Realização de movimento de terras sem alvará	R\$ 300,00

As caçambas devem ser estacionadas prioritariamente no interior do imóvel; O posicionamento das caçambas em via pública é responsabilidade do transportador - sua posição não pode ser alterada pelo gerador; h) as caçambas estacionárias podem ser utilizadas pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, em vias de circulação restrita para caminhões, ou em 08 (oito horas) para vias com tráfego intenso, com autorização especial emitida pelo Departamento de Trânsito. O gerador tem o direito de receber do transportador documento de comprovação da correta destinação dos resíduos